

RESOLUÇÃO Nº. 001/2008, DE 26 DE MAIO DE 2008 DO OGMO/IMBITUBA

Disciplina o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ao trabalhador avulso, nos moldes da NR-29, e dá outras providências.

O ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO DO PORTO DE IMBITUBA, instituído pela Lei n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 (art. 18), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inc. V e do art. 24, §4º desta lei:

Considerando que é da sua competência:

- a) responsabilizar-se pela compra, manutenção e distribuição dos EPI's;
- b) fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado e condições de segurança, responsabilizando-se pelo treinamento, zelo e uso correto deste, para fins de prevenção de riscos de acidentes do trabalho e doenças profissionais nos serviços portuários;

Considerando que cada EPI possui um prazo de validade suficiente para atender às exigências das normas regulamentadoras de segurança do trabalho até a sua respectiva substituição;

Considerando o aumento significativo nos últimos anos de entrega de EPI's aos trabalhadores avulsos por motivo de perda/ extravio ou furto mediante apresentação de Boletim de Ocorrência (BO);

Considerando que somente a simples comunicação de perda ou furto à autoridade policial mediante BO, não constitui valor probante se não estiver corroborado pelos demais elementos de prova;

Considerando a prática em outros OGMOs do Brasil, conforme disposto nos itens "a" e "b" acima;

RESOLVE estabelecer que:

Art. 1º – Ao trabalhador avulso que solicitar novo EPI ao SESSTP deste OGMO, por motivo de perda/ extravio ou furto, constatando-se que pela data da entrega do antigo, este encontrava-se dentro do prazo de validade deverá apresentar:

- a) registro de comunicação à autoridade policial (B.O.) no caso de perda ou furto, e
- b) a guia devidamente quitada do valor unitário do EPI perdido/ extraviado ou furtado, no valor correspondente ao preço de custo adquirido pelo OGMO.

§1º – O valor unitário de cada EPI, correspondente ao preço de custo, será informado na secretaria do OGMO, bem como seus eventuais reajustes;

§2º - O SESSTP publicará no mural do OGMO os diferentes prazos de validade correspondente a cada EPI fornecido por exigência legal.

Art. 2º – Ao trabalhador avulso que solicitar novo EPI ao SESSTP deste OGMO, por motivo de danificação, natural ou involuntária, antes do término de validade do equipamento, deverá solicitar novo EPI correspondente, **somente mediante a entrega do EPI danificado.**

Parágrafo único – Se comprovado que a danificação do EPI não for natural ou involuntária, será exigido ao trabalhador avulso as mesmas exigências contidas nas alíneas “a” e “b” do art. 1º.

Art. 3º - O Trabalhador Avulso ficará impedido de requerer EPI nos seguintes casos a saber:

- a) Afastamento por licença não remunerada;
- b) Afastamento por cumprimento de pena disciplinar;
- c) Afastamento por auxílio-doença previdenciária por moléstia profissional ou acidentário;
- d) Outros afastamentos previstos em CCT

Parágrafo único: incorrerá em crime de falso, o TPA que, tendo conhecimento prévio do seu afastamento, omiti-lo ao setor do SESSTP, cuja circunstância uma vez comprovada poderá redundar na aplicação de penalidade compatível com a falta cometida, onde a punição será aplicada pela Comissão Paritária.

Art. 3º - Para fins de publicação da presente Resolução, será afixada nos murais deste OGMO, disponibilizada no endereço eletrônico www.ogmoimbituba.com.br e enviada mediante ofícios aos sindicatos de cada atividade.

Art. 4º - A Resolução n.º 001/2008 foi ratificada na sessão ordinária do Conselho de Supervisão realizada em 26 de maio de 2008 e entrará em vigor na data de sua publicação, observado o seu art. 3º.

MARIA ZILÁ DE SOUSA GIL
DIRETORA EXECUTIVA – OGMO/IMBITUBA